



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 175 ,de 29 de janeiro de 2001.

**EMENTA:** Estabelece os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1.º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, será de R\$ 6.590,00 (seis mil e quinhentos e noventa reais), a partir do início da Legislatura de 2001.

Art. 2.º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, será de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3.º - O Subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais) vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Titular for ocupante de cargo efetivo na respectiva Secretaria.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do Titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu Subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4.º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos toda vez que houver alteração e na mesma proporção, respeitados os demais limites vigentes do Funcionalismo Público Municipal, sem distinção de índices, obedecido os parâmetros norteados por norma constitucional e, ainda àquelas acauteladas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

§ 1.º - As perdas salariais do Funcionalismo Público Municipal, e os ajustes para o piso mínimo, por força Constitucional, não poderão ser usados como índices de revisão para os salários dos Agentes Políticos e Secretários Municipais.

§ 2.º - O índice revisional de que trata o caput do presente Artigo, aplicar-se-á somente naquela proporcionalidade auferida pelo Servidor Público Municipal, como aumento efetivo de salário, excetuando-se outras quaisquer avenças.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 29 de janeiro de 2001

  
**Dr. Didácio José de Moraes Penna**  
**Prefeito**